



Regulamento Municipal de Utilização de Sistema Guia Áudio Portátil (Audioguias)

Preâmbulo

Considerando o património histórico-cultural da vila de Mértola é imperioso melhorar a qualidade da oferta turística nesse âmbito aos seus inúmeros visitantes pelo que a disponibilização de equipamentos de sistema de guia áudio portátil será uma mais-valia para os visitantes que passam a ter um papel activo na interpretação do património da vila, garantido pelo nível científico e a eficácia de conteúdo de interesse histórico-cultural desta Vila, em vários idiomas.

Nos usos dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo art.241.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito art.64.º n.º7 e do art.53.º n.º2 a) da Lei n.º169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11/01, foi elaborado o presente regulamento.

Art.1.º

Objecto

O presente regulamento aplica-se ao conjunto de unidades portáteis com capacidade de armazenamento de conteúdos relativos ao património histórico-cultural desta Vila, em formato áudio de elevada qualidade técnica-científica, em diversos idiomas.

Art.2.º

Condições Gerais de Aluguer

- 1– Os equipamentos estão a cargo das funcionárias do Posto de Informação Turística (PIT), responsáveis pela sua manutenção e disponibilização ao público.
- 2– Por aluguer deve entender-se a cedência temporária do equipamento ao visitante por um período máximo de 3 horas (tempo útil) pelo que no PIT

APROVAÇÕES:

Deliberação da CMM – 17/12/2008

Deliberação da AMM – 30/12/2008



deve ficar registado a hora de saída devendo ser comunicado ao visitante qual a hora de entrega.

3- A disponibilização dos audioguias faz-se durante o horário de funcionamento do PIT.

4- Cada visitante terá direito à disponibilização de um único audioguia podendo solicitar, caso o pretenda, o respectivo auricular.

5- O visitante deverá preencher um formulário com os seus dados pessoais e assinatura (anexo1) que lhe será devolvido no final da visita, mediante a entrega do equipamento em boas condições.

6- Cada audioguia será acompanhado de um mapa com a localização de todos os stops e com as instruções de utilização.

7- As anomalias detectadas nos equipamentos devem ser comunicadas no acto da entrega de forma a serem rectificadas.

8- A degradação dos equipamentos decorrente de uso indevido será penalizada com o pagamento de uma quantia correspondente ao valor do equipamento, no valor de 595,00 € (quinhentos e noventa e cinco Euros).

Art.3.º

Preço

A disponibilização dos audioguias ao visitante será efectuada mediante o pagamento dos seguintes valores:

- s/ bilhete Museu – 2,00 €;
- c/ bilhete Museu - 1,00€;

Art.5.º

Registo de utilização

O PIT deve registar a utilização dos equipamentos de acordo com o modelo definido (anexo 2) assim como fornecer aos superiores hierárquicos informação estatística mensal sobre a utilização dos mesmos.

Art.6.º

Omissões

APROVAÇÕES:

Deliberação da CMM – 17/12/2008

Deliberação da AMM – 30/12/2008



As dúvidas ou omissões referentes ao presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Mértola.

Art.7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

APROVAÇÕES:

Deliberação da CMM – 17/12/2008

Deliberação da AMM – 30/12/2008